



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 028/2023

Montezuma/MG, 26 de outubro de 2023.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito,

*Recebi
27/10/2023
[Assinatura]*

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, a aprovação por unanimidade dos projetos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, altera a lei nº 088/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2021 a 2026;

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, Que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - Funde, e dá outras Providências;

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, Dá o nome de Rua DELECINA ARAUJO a rua em projeto que inicia no Cemitério novo, segue em paralelo a Escola Inacio da Rocha e sobe até a estrada que vai para o canindé, no Bairro Nossa Senhora Santana Montezuma/MG;

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, "Dá o nome de Rua MARIA DA ROCHA PRATES, a rua em projeto que se inicia no lote urbano de propriedade do Sr. Jacques Charles Amorin, no qual se encontra obra de construção de uma residência, e finaliza onde atualmente reside a Srª. Dominga Ribeiro de Almeida Pardiniho, também conhecida como (Leide), no Bairro Nossa Senhora Santana Montezuma/MG.

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, "Dá o nome de Genilda David de Sousa Neres (Dona Genilda)", o logradouro atualmente designado apenas como "Rua F" que interliga as ruas Miguel Santos Cordeiro e Rua Leoncio José de Araújo, no Centro desta cidade.

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que os mesmos passem pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

[Assinatura]
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura]
Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA HERMELINO ARAÚJO, 81 – CENTRO – CEP 39.547-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG
PROJETO DE LEI Nº 022/2023
APROVADO EM 25/10/2023
MESA DIRETORA
<i>Andréia de Oliveira</i>
<i>Roberto Neres Ferreira</i>
<i>Edson de Oliveira Sousa</i>

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

- I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;
- II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;
- III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

- I - O Microempreendedor Individual - MEI;
- II - A Microempresa - ME;
- III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- IV - Empreendedores Culturais;
- V - Artesãos.
- VI – Cooperativas

Art. 2º - São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;
- II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;
- III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- IV - Dotações diretamente para este Fundo;
- V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA HERMELINO ARAÚJO, 81 – CENTRO – CEP 39.547-000

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outra que exerça sua função) e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outro que exerça sua função), como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - 01 Representante do COMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Todos os representantes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outra que exerça sua função) e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montezuma/MG, 16 de outubro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal